



Reitoria

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 97/2019**

Instrução Normativa referente à concessão de bolsas PROSUP e de incentivo à pesquisa, para alunos do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA), da Universidade Positivo (UP).

Esta Instrução Normativa foi aprovada pela Reitoria, entrando em vigor nesta data.

Curitiba, 21 de janeiro de 2019.

**José Pio Martins**  
Reitor

**Roberto Di Benedetto**  
Diretor da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

**Sergio Bulgacov**  
Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Danielle Denes Carstens**  
Coordenadora Adjunta do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

**Fábio Vizeu Ferreira**  
Coordenador Adjunto do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE À CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUP E DE INCENTIVO À PESQUISA PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO (PMDA) DA UNIVERSIDADE POSITIVO

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa complementa a Resolução CAS nº 84 de 05/12/2013, estabelecendo as normas de concessão de bolsas PROSUP e de incentivo à pesquisa no âmbito do Programa de Mestrado e Doutorado em Administração (PMDA) da UP.

**Art. 2º** Para a concessão das bolsas para a realização de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá fazer uma solicitação ao Coordenador do curso, por meio de requerimento protocolado na Secretaria do PMDA.

**Art. 3º** Após o deferimento dos pedidos de bolsas pelo coordenador do curso, os candidatos serão avaliados por uma Comissão de atribuição de bolsas, doravante denominada Comissão de Gerência de Bolsas CAPES (CGBC), para que a concessão possa ser realizada.

**§ 1º** A Comissão de Gerência de Bolsas da CAPES será composta por 1 (um) ou mais membros do comitê de Coordenação do PMDA, por 1 (um) ou mais professores do PMDA e por 1 (um) membro do corpo discente do PMDA.

**§ 2º** A classificação dos candidatos será definida pela Comissão, com base nos seguintes critérios:

- a) Desempenho no processo seletivo (A), que varia entre 0 (zero) e 100 (cem), e expressa o desempenho em escala percentual (critério a ser considerado apenas para alunos ingressantes no PMDA ano de seleção da bolsa)
- b) Desempenho médio em disciplinas já cursadas no PMDA (B), que varia entre 0 (zero) e 100 (cem) (critério a ser considerado apenas para alunos veteranos, ou seja, ingressantes no PMDA em ano anterior ao de seleção da bolsa).
- c) Produção acadêmica.
- d) Desenvolvimento de atividade de apoio ao PMDA.

**§ 3º** O peso e a especificidade de cada um dos critérios serão detalhados e divulgados pela Comissão de Gerência de Bolsas da CAPES.

**§ 4º** Aos primeiros classificados serão concedidas bolsas de incentivo à pesquisa (modalidade I) ou de isenção de taxas - PROSUP (modalidade II), observadas as quotas disponibilizadas pela CAPES e os demais critérios definidos nesta IN.

**§ 5º** As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida nova solicitação em processo seletivo subsequente.

**Art. 4º** Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão e/ou manutenção dos benefícios:

- a) Não ter qualquer relação de trabalho com o Grupo Positivo.

- b) Estar regularmente matriculado no PMDA.
- c) Ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes.
- d) Não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES.
- e) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- f) Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa, na Resolução CAS nº 84 de 05 de dezembro de 2013 e na Portaria CAPES nº 181 de 18 de dezembro de 2012, ou portaria mais recente que a revogue.

**Art. 5º** São obrigações do aluno durante o período da bolsa:

I - Para a modalidade I:

- a) Manter dedicação exclusiva e integral ao Programa.

II - Para ambas as modalidades:

- a) Estar adimplente com a instituição, ou seja, não apresentar qualquer pendência financeira com a instituição.
- b) Desenvolver atividades de apoio ao PMDA, com participação em projetos e ações de interesse do Programa.

**Art. 6º** Os alunos são avaliados em cada disciplina ou atividade acadêmica, de acordo com os critérios do sistema de avaliação do PMDA, indicados no Regulamento do Programa.

**Art. 7º** A Comissão de Gerência de Bolsas da CAPES será nomeada em Portaria do Reitor.

**Art. 8º** A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogada a IN nº 73 de 13/11/2017 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.